

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, COM SISTEMAS DE ALARME VIA GPRS COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, COM ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS POR TÉCNICO OU ATENDENTE DE MONITORAMENTO TREINADO, COM VIATURA CARACTERIZADA DA EMPRESA E SINALIZAÇÃO DE ALERTAS VIA SMS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 16/08/2023.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h00min do dia 30/08/2023.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h01min do dia 30/08/2023.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico:
<https://comprasbr.com.br/>

VALOR TOTAL: R\$477.921,72

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Licitações

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Gestão de Governo, Secretaria de Educação e Secretaria Municipal de Saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.01.2001.3390.3977, 85.02.2038.3390.3977, 87.02.2058.3390.3977 e demais dotações conforme orçamento vigente.

1 PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC, por meio da Secretaria de Gestão de Governo, Secretaria de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, acha-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023, tipo de licitação a de “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, que será processado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.582/2023, Decreto Municipal nº 11.644/2023 e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.

1.2 OS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE EDITAL, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS.

1.3 A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) será de responsabilidade exclusiva dos licitantes interessados.

1.4 Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

2 DO OBJETO

2.1 Este edital refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, com sistemas de alarme via GPRS com fornecimento e instalação de equipamentos em regime de comodato, com atendimento de ocorrências por técnico ou atendente de monitoramento treinado, com viatura caracterizada da empresa e sinalização de alertas via SMS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, de acordo com exigências deste edital e nas quantidades e especificações abaixo:

LOTE 1 – MONITORAMENTO					
Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	Monitoramento Eletrônico 24 horas – Secretaria Municipal de Gestão de Governo – ITENS 1 A 26 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	12	Mês	10.766,07	129.192,84
2	Monitoramento Eletrônico 24 horas – Secretaria Municipal de Saúde – ITENS 27 A 56 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	12	Mês	14.323,13	171.877,56
3	Monitoramento Eletrônico 24 horas – Secretaria Municipal de Educação – ITENS 57 A 84 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	12	Mês	14.737,61	176.851,32
		TOTAL		39.826,81	477.921,72

2.2 Fica estabelecida a **execução indireta do tipo MENOR PREÇO POR LOTE**;

2.3 O licitante deve atender o lote na íntegra;

2.4 A disputa de lances se dará pelo valor total anual do lote;

2.5 Para os casos de eventuais acréscimos de pontos monitorados a pedido da Administração, no decorrer da vigência contratual, respeitados os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133, de 2021, e suas alterações, será considerada a média do valor mensal por sensor praticado no contrato.

2.5.1 Exemplo, o valor médio estimado por sensor pela administração na tabela do item 2.1 calcula-se a seguir:

VTM/QTS = VMS

Sendo,

VTM=Valor total mensal: R\$39.826,81

QTS=Quantidade de sensores: 1132

VMS=Valor médio mensal por sensor: R\$35,18

2.6 Serão formalizados três instrumentos contratuais com o licitante vencedor do Lote 1, um para cada Secretaria mencionada na tabela do item 2.1 deste Edital, a fim de viabilizar o pagamento e a melhor fiscalização dos serviços.

2.7 Constituem anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Minuta de Contrato

3 DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 DAS CONDIÇÕES:

3.1.1 Esta licitação está aberta **a todas as pessoas jurídicas** que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste edital.

3.2 DAS RESTRIÇÕES:

3.2.1 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

3.2.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

3.2.1.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.1.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.1.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.1.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.1.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.1.8 Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

3.2.1.9 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Rio do Sul;

3.2.1.10 Agente público do Município de Rio do Sul.

3.2.2 O impedimento de que trata o subitem 3.2.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 poderão participar no apoio das atividades

de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.5 O disposto nos subitens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.7 A vedação de que trata o item 3.2.1.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dos licitantes interessados ocorrerá pela atribuição de chaves de identificação e de senha pessoal e intransferível diretamente no portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/>;

4.2 A responsabilidade pelo credenciamento junto ao portal do Sistema de Compras utilizado pelo Município, será exclusiva do licitante interessado.

5 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 Os licitantes interessados encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, proposta com o preço, bem como, quando for o caso, a marca e o modelo do produto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

5.2 A etapa de que trata o subitem anterior será encerrada com a abertura da sessão pública;

5.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4 O número de casas decimais após a vírgula, serão definidos previamente no cadastramento da licitação no portal do Sistema Eletrônico de Compras;

5.5 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8 A falsidade da declaração de que trata os subitens 5.5 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

5.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.13 O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Município de Rio do Sul, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.16 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Poderá ser desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

- 6.4** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.5** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.7** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.8** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.9** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.10** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.11** O licitante poderá oferecer lances sucessivos superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital.
- 6.12** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de **R\$100,00 (cem reais)**.
- 6.12.1** O intervalo mínimo de que trata o subitem anterior incidirá apenas em relação ao último lance ofertado pelo próprio licitante.
- 6.13** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.14** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance válido e registrado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.15** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances registrados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, na plataforma eletrônica de sistema de compras adotada.

6.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, sendo a primeira colocada empresa de maior porte, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4 No caso de propostas empatadas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas, de forma automática pelo sistema de compras, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.22.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, observado o disposto no art. 66 do Decreto Municipal n. 11.582/2023;

6.22.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2 empresas brasileiras;

6.22.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22.3 Esgotados os critérios elencados nos itens 6.22.1 e 6.22.2, ou não sendo possíveis de verificação, ou ainda, não sendo possível a sua aplicação pelo sistema de compras utilizado, permanecendo o empate, será realizado sorteio de forma automática pelo sistema de compras.

6.23 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, podendo oferecer contraproposta.

6.23.1 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

6.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado em ata.

6.24 Encerrada a etapa de negociação, caso necessário, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **DUAS HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.24.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

6.24.1.1 a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24.1.2 de ofício, pelo Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares a proposta exigidos no edital.

6.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União; e

b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#), mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

7.3 Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

7.4 Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1 conter vícios insanáveis;

7.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6 No caso de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6.2 Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à habilitação fiscal, social e trabalhista; e
- IV – à habilitação econômico-financeira;

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

a.1) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).

a.2) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando o licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;

a.1) No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos;

a.2) Caso a empresa licitante apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, solicita-se que, **preferencialmente**, sejam apresentadas notas fiscais, contratos e o que mais entender pertinente, a fim de propiciar análise mais acurada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

8.2 Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

8.3 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

8.4 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 6.24.1.

8.5 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de inabilitação:**

- a) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e
- b) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.4.

8.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.11 DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL

8.11.1 Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;
- c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

8.12 CONSÓRCIO

8.12.1 As empresas consorciadas deverão apresentar:

8.12.1.1 Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

a) indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;

b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;

c) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

d) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

e) compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.

f) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.

g) declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ;

8.12.2 DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

8.12.2.1 Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira (itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4).

8.12.2.2 Na Qualificação Técnica (item 8.1.2) será permitido o somatório de atestados das empresas consorciadas.

9 DOS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão, de forma imediata após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de amostras ou prova de conceito.

10 DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.2 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

11 DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

11.1 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente o termo de contrato ou a ata de registro de preços, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da

data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

11.2 A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR), nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada;

11.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.5 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 11.4, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6 As convocações de que tratam os subitens 11.4 e 11.5 serão realizadas através de correspondência eletrônica (e-mail).

11.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

11.8 A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 11.4.

11.9 No caso de rescisão do contrato ou da ata de registro de preços, a convocação dos próximos licitantes seguirá as regras dos subitens 11.4 e 11.5.

11.10 Na assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá:

11.10.1 Cópia autenticada do certificado de NR35 e NR10 de pelo menos 01 (um) colaborador que prestará os serviços ao Contratante;

11.10.2 Comprovação de vínculo dos colaboradores indicados na alínea anterior com o Licitante por meio de cópia de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato Social caso seja sócio da empresa.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitada;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 fraudar a licitação;

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de

licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

13.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- a) Em campo próprio do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade;
- b) Através dos endereços eletrônicos franciele.lippel@riodosul.sc.gov.br, ina.zanella@riodosul.sc.gov.br ou odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br.

13.3 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e/ou do termo de referência.

13.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Rio do Sul/SC e divulgadas também na plataforma eletrônica de sistema de compras.

13.5 As impugnações e pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A ata da sessão pública será divulgada e ficará disponível no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.8 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://riodosul.atende.net>.

14.9 Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente;

Rio do Sul, 15 de agosto de 2023.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH
THOMÉ
Prefeito Municipal

JANARA APARECIDA MAFRA
Secretária de Educação

CRISTIAN CAE S. STASSUN
Secretário de Gestão de
Governo

ROBERTA HOCHLEITNER
Secretária de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA – MONITORAMENTO ELETRÔNICO

1 - OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento eletrônico 24 horas de sistemas de alarme via GPRS com fornecimento e instalação de equipamentos em regime de comodato com atendimento de ocorrências por técnico ou atendente de monitoramento treinado, com viatura caracterizada da empresa e sinalização de alertas via SMS, de acordo com as necessidades de diversas secretarias, conforme especificações e quantidades estabelecidas:

ITENS				
Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor unitário estimado por posto MENSAL (R\$)
1	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do Prédio Central da Prefeitura de Rio do Sul. Estimativa de 01 central de alarme para 43 sensores.	12	Mês	R\$ 1.391,21
2	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do Prédio da Defesa Civil de Rio do Sul. Estimativa de 01 central de alarme para 08 sensores	12	Mês	R\$ 302,24
3	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do Centro de Atendimento ao Cidadão de Rio do Sul. Estimativa de 01 central de alarme para 12 sensores.	12	Mês	R\$ 426,69
4	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do Prédio da Fundação Cultural de Rio do Sul. Estimativa de 01 central de alarme para 52 sensores.	12	Mês	R\$ 1.671,23
5	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do Prédio da Estação Cultural Barra do Trombudo. Estimativa de 01 central de alarme para 06 sensores.	12	Mês	R\$ 240,01

6	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do Prédio da Estação Cultural Santa Rita. Estimativa de 01 central de alarme para 07 sensores.	12	Mês	R\$ 271,13
7	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do Prédio do Museu Histórico Cultural de Rio do Sul. Estimativa de 01 central de alarme para 09 sensores.	12	Mês	R\$ 333,35
8	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do Prédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. Estimativa de 01 central de alarme para 11 sensores.	12	Mês	R\$ 395,58
9	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do CRAS Santa Clara. Estimativa de 01 central de alarme para 09 sensores.	12	Mês	R\$ 333,35
10	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do CRAS Barragem. Estimativa de 01 central de alarme para 09 sensores.	12	Mês	R\$ 333,35
11	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do CRAS Progresso. Estimativa de 01 central de alarme para 06 sensores.	12	Mês	R\$ 240,01
12	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do CRAS Santa Rita. Estimativa de 01 central de alarme para 09 sensores.	12	Mês	R\$ 333,35
13	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do CRAS Barragem (Condomínio Marcolino Felipe). Estimativa de 01 central de alarme para 10 sensores.	12	Mês	R\$ 364,47
14	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do CREAS. Estimativa de 01 central de alarme para 10 sensores.	12	Mês	R\$ 364,47
15	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto da Padaria Escola. Estimativa de 01 central de alarme para 03 sensores.	12	Mês	R\$ 160,01
16	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do Centro de Convivência da Terceira Idade. Estimativa de 01 central de alarme para 07 sensores.	12	Mês	R\$ 271,13

17	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do Conselho Tutelar. Estimativa de 01 central de alarme para 08 sensores.	12	Mês	R\$ 302,07
18	Monitoramento Eletrônico 24 horas na Sede da Guarda Mirim Municipal anexo ao Centro de atendimento ao cidadão - CAC, estimativa de 01 central de alarme para 10 sensores	12	Mês	R\$ 364,47
19	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto da Secretaria da FMD. Estimativa de 01 central de alarme para 01 sensor.	12	Mês	R\$ 111,11
20	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do Ginásio Municipal. Estimativa de 01 central de alarme para 07 sensores.	12	Mês	R\$ 271,13
21	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto da Cancha em anexo ao Ginásio Municipal. Estimativa de 01 central de alarme para 03 sensores.	12	Mês	R\$ 160,01
22	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto da Estádio Municipal de Rio do Sul. Estimativa de 01 central de alarme para 10 sensores.	12	Mês	R\$ 364,47
23	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto da Praça. Estimativa de 01 central de alarme para 02 sensores.	12	Mês	R\$ 135,56
24	Monitoramento Eletrônico 24 horas na Cidade do Idoso, estimativa de 01 central de alarme e 35 sensores.	12	Mês	R\$ 1.138,97
25	Monitoramento Eletrônico 24 horas na Estação Cultural da Bela Aliança, estimativa de 01 central de alarme para 07 sensores.	12	Mês	R\$ 271,13
26	Monitoramento Eletrônico 24 horas na sala dos Caiaques anexo ao parque do farol, estimativa de 01 central de alarme para 05 sensores.	12	Mês	R\$ 215,57
27	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do Prédio da Policlínica de Rio do Sul. Estimativa de 83 sensores.	12	Mês	R\$ 2.635,74
28	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto da Farmácia Popular. Estimativa de 01 central de alarme para 03 sensores.	12	Mês	R\$ 160,01
29	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do Centro de Atendimento à Mulher CAM. Estimativa de 01 central de alarme para 17 sensores.	12	Mês	R\$ 582,26

30	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do Centro de Atenção Psicossocial CAPS. Estimativa de 01 central de alarme para 20 sensores.	12	Mês	R\$ 675,60
31	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do SAMU. Estimativa de 01 central de alarme para 08 sensores.	12	Mês	R\$ 302,24
32	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto da UBS Santa Clara. Estimativa de 01 central de alarme para 05 sensores.	12	Mês	R\$ 208,90
33	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto da UBS Valada São Paulo. Estimativa de 01 central de alarme para 03 sensores.	12	Mês	R\$ 160,01
34	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto da UBS Navegantes. Estimativa de 01 central de alarme para 06 sensores.	12	Mês	R\$ 240,01
35	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto da UBS Bremer. Estimativa de 01 central de alarme para 21 sensores.	12	Mês	R\$ 706,71

36	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto da UBS Albertina. Estimativa de 01 central de alarme para 06 sensores.	12	Mês	R\$ 240,01
37	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto da Centro Integrado de Saúde Mental. Estimativa de 01 central de alarme para 10 sensores.	12	Mês	R\$ 364,47
38	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto da Academia de Saúde da Rua XV. Estimativa de 01 central de alarme para 06 sensores.	12	Mês	R\$ 240,01
39	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto da ESF Barra do Trombudo. Estimativa de 01 central de alarme para 18 sensores.	12	Mês	R\$ 613,37
40	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto da ESF Barragem. Estimativa de 01 central de alarme para 15 sensores.	12	Mês	R\$ 520,03

41	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto da ESF Budag. Estimativa de 01 central de alarme para 16 sensores.	12	Mês	R\$ 551,15
42	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto da ESF Bela Aliança. Estimativa de 01 central de alarme para 16 sensores.	12	Mês	R\$ 551,15
43	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto da ESF Boa Vista. Estimativa de 01 central de alarme para 04 sensores.	12	Mês	R\$ 184,45
44	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto da ESF Santa Galo. Estimativa de 01 central de alarme para 08 sensores.	12	Mês	R\$ 302,24
45	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto da ESF Fundo Canoas. Estimativa de 01 central de alarme para 09 sensores.	12	Mês	R\$ 333,35

46	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto da ESF Progresso. Estimativa de 01 central de alarme para 16 sensores.	12	Mês	R\$ 551,15
47	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto da ESF Santana. Estimativa de 01 central de alarme para 09 sensores.	12	Mês	R\$ 333,35
48	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto da ESF Santa Rita. Estimativa de 01 central de alarme para 16 sensores.	12	Mês	R\$ 551,15
49	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto da ESF Laranjeiras. Estimativa de 01 central de alarme para 15 sensores.	12	Mês	R\$ 520,03
50	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto da ESF Taboão. Estimativa de 01 central de alarme para 02 sensores.	12	Mês	R\$ 135,56
51	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto da ESF Canoas. Estimativa de 01 central de alarme para 08 sensores.	12	Mês	R\$ 302,24

52	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto da ESF Rainha. Estimativa de 01 central de alarme para 16 sensores.	12	Mês	R\$ 551,15
53	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto da ESF Pamplona. Estimativa de 01 central de alarme para 16 sensores.	12	Mês	R\$ 551,15
54	Monitoramento Eletrônico 24 horas na CEAF e Vigilância Epidemiológica, estimativa de 01 central de alarme para 10 sensores.	12	Mês	R\$ 364,47
55	Monitoramento Eletrônico 24 horas na UBS Barra da Itoupava estimativa de 01 central de alarme para 11 sensores	12	Mês	R\$ 395,58
56	Monitoramento Eletrônico 24 horas na Vigilância Sanitária estimativa de 01 central de alarme para 14 sensores	12	Mês	R\$ 495,59
57	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do C.E. Roberto Machado. Estimativa de 01 central de alarme para 24 sensores.	12	Mês	R\$ 796,72
58	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do C.E. Daniel Maschio. Estimativa de 01 central de alarme para 14 sensores.	12	Mês	R\$ 495,59
59	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do C.E. Ricardo Marchi. Estimativa de 01 central de alarme para 20 sensores.	12	Mês	R\$ 668,93

60	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do C.E. Pref. Luiz Adelar Soldatelli. Estimativa de 01 central de alarme para 40 sensores.	12	Mês	R\$ 1.297,87
61	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do C.E. Guilherme Butzke. Estimativa de 01 central de alarme para 22 sensores.	12	Mês	R\$ 737,83

62	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do C.E. Padre Ângelo Moser. Estimativa de 01 central de alarme para 16 sensores.	12	Mês	R\$ 561,15
63	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do CEI Cobras. Estimativa de 01 central de alarme para 06 sensores.	12	Mês	R\$ 240,01
64	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do C.E. Ulrich Hübsch. Estimativa de 01 central de alarme para 08 sensores.	12	Mês	R\$ 302,24
65	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do C.E. Willy Schleumer. Estimativa de 01 central de alarme para 08 sensores.	12	Mês	R\$ 302,24
66	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do C.E.I Prof. Prof. Dores Janke Stupp. Estimativa de 01 central de alarme para 15 sensores.	12	Mês	R\$ 520,03
67	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do C.E.I Canta Galo. Estimativa de 01 central de alarme para 13 sensores.	12	Mês	R\$ 464,47
68	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do o C.E.I. Cantinho do Amor. Estimativa de 01 central de alarme para 10 sensores.	12	Mês	R\$ 366,13

69	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do o C.E.I. Cinderela. Estimativa de 01 central de alarme para 18 sensores.	12	Mês	R\$ 613,37
70	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do o C.E.I Dr. Romão Trauczynski. Estimativa de 01 central de alarme para 14 sensores.	12	Mês	R\$ 488,92
71	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do o C.E.I. Ilse Soldatelli. Estimativa de 01 central de alarme para 14 sensores.	12	Mês	R\$ 488,92
72	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do o C.E.I. Navegantes. Estimativa de 01 central de alarme para 10 sensores.	12	Mês	R\$ 366,13

73	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do o C.E.I. Pinguinho de Gente. Estimativa de 01 central de alarme para 16 sensores.	12	Mês	R\$ 551,15
74	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do o C.E.I. Pref. Danilo Lourival Schmidt. Estimativa de 01 central de alarme para 15 sensores.	12	Mês	R\$ 520,03
75	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do o C.E.I. Francisco Fleisner. Estimativa de 01 central de alarme para 07 sensores.	12	Mês	R\$ 271,13
76	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do o C.E.I. Belmarli da Silva. Estimativa de 01 central de alarme para 16 sensores.	12	Mês	R\$ 551,15
77	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do o C.E.I. Exp. Augusto Bosco. Estimativa de 01 central de alarme para 13 sensores.	12	Mês	R\$ 424,47

78	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do C.E Ruth Schroeder Ohf. Estimativa de 01 central de alarme para 14 sensores.	12	Mês	R\$ 488,92
79	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do o C.E.I. Titio Karan. Estimativa de 01 central de alarme para 09 sensores.	12	Mês	R\$ 333,35
80	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do o C.E.I. Sebastião Back. Estimativa de 01 central de alarme para 14 sensores.	12	Mês	R\$ 488,92
81	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto da Escola Modelo II - Ella Kurth. Estimativa de 01 central de alarme para 24 sensores.	12	Mês	R\$ 803,39
82	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do C.E.I João e Maria Stramosk. Estimativa de 01 central de alarme para 15 sensores.	12	Mês	R\$ 520,03

83	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto da Secretaria Municipal de Educação. Estimativa de 01 central de alarme para 13 sensores.	12	Mês	R\$ 457,81
84	Monitoramento Eletrônico 24 horas no Posto do C.E.I Moacir Antonio Tonon. Estimativa de 01 central de alarme para 18 sensores.	12	Mês	R\$ 616,71
	VALOR TOTAL MÉDIO MENSAL	1	Mês	R\$ 39.826,81
	VALOR TOTAL MÉDIO ANUAL	12	Mês	R\$ 477.921,72

2. Especificações detalhadas dos serviços:

2.1 O monitoramento eletrônico consiste na utilização de sensores e central de alarme microprocessados e demais acessórios para o completo funcionamento, sendo estes de propriedade da CONTRATADA. O monitoramento deverá ser executado da seguinte forma: De segunda a segunda-feira, 24 horas ininterruptas, inclusive sábados, domingos e feriados, via GPRS;

2.2 Fornecer e garantir a instalação de equipamentos nos locais indicados em regime de comodato;

2.3 Atendimento de ocorrências por técnicos ou atendentes de monitoramento treinados em viatura caracterizada da empresa em caso de alertas;

2.4 Garantir aos gestores responsáveis em cada Posto, em caso de qualquer tipo de alerta, o envio de notificação via SMS;

2.5 Todo o sistema deverá ser revisado a cada 120 (cento e vinte dias) com a emissão de relatório;

2.6 Em caso de disparo de alarme a CONTRATADA terá que entrar no local, verificar janelas e portas para verificar possíveis danos;

2.7 Manter uma equipe de técnicos a fim de fazer a manutenção dos sistemas de vigilância eletrônica, bem como manter viatura dotada de técnicos ou atendentes de monitoramento

treinados e capacitados para tal, a fim de dar atendimento aos disparos de alarme em no máximo 20(vinte) minutos.

3. EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (obrigação da contratada)

3.1 A Contratada deve disponibilizar veículo para deslocamento das equipes, que deve ser compatível com as necessidades, transporte de ferramentas, com todas as despesas pertinentes sob responsabilidade da Contratada;

3.2 Qualquer tipo de ferramenta necessária para prestação dos serviços;

3.3 Especificação do Sensor de movimento infravermelho passivo

- a) Com fio
- b) Alcance de detecção de 12 metros
- c) Ângulo de detecção 90°
- d) Compensação automática de temperatura.

3.4 Especificação Central de alarme monitorada GPRS

- e) Suporte a 02 chips (cartões SIM) de celular
- f) Número de memória para discagem no mínimo 05 com 20 dígitos cada.
- g) Detecção de corte de linha telefônica.
- h) Memória para eventos via IP com no mínimo dois destinos.
- i) Número de destinos via GSM para 02 IPs e 05 números para SMS.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 O serviço visa à proteção de pessoas e do patrimônio público sob a responsabilidade da Administração Pública.

4.2 Conforme tabela abaixo deverá ser lote único, o motivo faz-se pela praticidade de fiscalização, tendo em vista que são dezenas de postos a ser atendidos, economia financeira e a unificação de um fornecedor para este serviço, onde em caso de emergências, não existam conflitos de informações sobre qual fornecedor atenderá o local necessário.

Lote I - Monitoramento					
Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor unitário estimado por posto (R\$)	Valor total estimado por posto (R\$)
1	Monitoramento Eletrônico 24 horas - Secretaria Municipal de Gestão de Governo - Itens 01 ao 26 do Termo de referência	12	Mês	R\$ 10.766,07	R\$ 129.192,84
2	Monitoramento Eletrônico 24 horas - Secretaria Municipal de Saúde - Itens 27 a 56 do Termo de referência	12	Mês	R\$ 14.323,13	R\$ 171.877,56
3	Monitoramento Eletrônico 24 horas - Secretaria Municipal de Educação - Itens 57 a 84 do Termo de referência	12	Mês	R\$ 14.737,61	R\$ 176.851,32
TOTAL				R\$ 39.826,81	R\$ 477.921,72

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Trata-se de serviço de monitoramento eletrônico, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.3 A Contratada deverá manter um posto de trabalho como sede ou filial da empresa num raio de até 15 (quinze) quilômetros do Prédio Central da Prefeitura Municipal de Rio do Sul:

a) A licitante vencedora que não estiver sediada ou com posto de atendimento num raio de até 15 (quinze) quilômetros do Prédio Central da Prefeitura Municipal de Rio do Sul deverá apresentar, em até 30 dias após assinatura do contrato, documento capaz de comprovar sua devida instalação (Alvará, Inscrição Municipal, entre outros);

b) O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado pela Contratada e aceito pela Contratante”.

5.4 Após a data de assinatura do instrumento contratual, o contratante tem o prazo de até 15 (quinze) dias para começar a execução dos serviços. O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante.

5.5 Serão contemplados, TODAS AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, GESTÃO DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, OS FUNDOS DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SAÚDE, FUNDAÇÃO CULTURAL E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS podendo ser adicionadas ou suprimidas a critério da Administração no decorrer da contratação, respeitados os limites previstos no art. 124 da Lei 14.133.

5.6 Local de execução dos serviços: Dentro dos limites do município, conforme especificado no item 1 deste Termo de Referência, ou conforme descrito em ordem de compra.

5.7 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

6. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1 Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, informando e comprovando a licitante (pessoa jurídica) já ter fornecido satisfatoriamente serviços compatíveis, em características e complexidade operacional equivalentes/similares a licitadas.

6.2 No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos;

6.3 Não serão aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços;

7. ORÇAMENTO ESTIMADO:

7.1 O valor total MENSAL estimado é de R \$39.826,81 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e seis e oitenta e um centavos).

7.2 O valor total anual estimado é de R \$477.921,72 (quatrocentos e setenta e sete, novecentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos).

7.3 O parâmetro utilizado e a metodologia adotada, para obtenção dos valores de referência, foram a pesquisa de preço realizada pelo setor demandante junto a possíveis fornecedores e o cálculo do seu preço médio.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da contratação e liquidação dos serviços prestados será exercida pelos seguintes representantes de cada pasta, conforme lista abaixo:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL: Antonio Fabio Lessa Matos

E-mail: fabio.lessa@edu.riodosul.sc.gov.br

SECRETARIA DE GESTÃO DE GOVERNO: Gilberto Chiarelli Junior

E-mail: gilberto.chiarelli@riodosul.sc.gov.br

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL: Fernanda Odebrecht Feltrin

E-mail: fernanda.odebrecht@riodosul.sc.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE: Marcionei Zucatelli

E-mail: marcionei.zucatelli@riodosul.sc.gov.br

FUNDAÇÃO CULTURAL: Daniela Arnold

E-mail: fcr.compras@riodosul.sc.gov.br (Sempre encaminhar em cópia para o e-mail de Gilberto)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS: Marco Ferrari

E-mail: marco.ferarri@riodosul.sc.gov.br e adm.licitacoes02@riodosul.sc.gov.br

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3 As faturas da Secretaria Municipal de Educação deverão ser enviadas para o contato mencionado acima, sendo para o Sr. Antonio Fabio Lessa Matos.

8.4 As faturas da Secretaria Municipal de Saúde deverão ser enviadas para o contato mencionado acima, sendo para o Sr. Marcionei Zucatelli.

8.5 As demais faturas restantes deverão ser enviadas para o contato mencionado acima, sendo para o Sr. Gilberto Chiarelli Junior.

8.6 Para agendamentos e demais situações, deverá ser contatado o responsável por cada departamento conforme mencionado anteriormente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão realizados os serviços contratados;

9.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

9.3 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.8 Zelar pela boa e completa execução dos serviços e facilitar, por todos os meios, a ampla ação de fiscalização do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

9.9 Fornecer todos os materiais de segurança, equipamentos e insumos necessários à boa execução dos serviços;

9.10 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.11 Será por conta exclusiva do licitante vencedor todos os custos com impostos, fretes, seguros, deslocamentos e quaisquer outras despesas que venham a recair sobre o desempenho das atividades fruto do edital, termo de referência e contrato ou ata de registro de preços;

9.12 Os profissionais alocados na prestação dos serviços, independente do serviço a ser realizado, deverão:

9.13 Utilizar em todos os serviços os equipamentos de segurança estabelecidos em lei;

9.14 No caso de eventuais mudanças de endereços dos setores onde os sistemas serão instalados, as mesmas serão de responsabilidade da contratada. 9.15 Respeitar as normas de segurança do trabalho e promover a utilização, por parte dos componentes da equipe de trabalho, dos equipamentos de proteção individual EPI e coletiva EPC;

9.16 O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste termo implicará na retenção de pagamento, até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte do Município. A CONTRATADA terá o prazo de 10(dez) dias para regularização dos pagamentos devidos e total cumprimento do disposto anteriormente, sob pena de eventual rescisão unilateral do contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

10.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

10.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

10.4 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s) objeto(s) deste edital.

10.5 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A contratada fica proibida de transferir a terceiros, por qualquer forma, até mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, e de subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1 A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da entrega do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

12.3 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Na assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá:

13.2 Apresentar cópia autenticada do certificado de NR35 e NR10 de pelo menos 01 (um) colaborador que prestará os serviços à Contratante;

13.3 Apresentar comprovação de vínculo dos colaboradores indicados na alínea anterior com a empresa Licitante por meio de cópia de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato Social caso seja sócio da empresa licitante.

RIO DO SUL, 20 DE JULHO DE 2023.

CRISTIAN CAE SEEMANN STASSUN
Secretário de Gestão de Governo

RELAÇÃO DAS UNIDADES DO MUNICÍPIO

- 01- PRÉDIO CENTRAL DA PREFEITURA DE RIO DO SUL Praça 25 de Julho no 01, Centro
- 02- Prédio da Defesa Civil de Rio do Sul, Mafalda Lingner no 333, Bairro Progresso,
- 03- Centro de Atendimento ao Cidadão Armin Stassun R. Pôrto União, 83 - Canoas, Rio do Sul - SC, 89160-000
- 04- PRÉDIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL Rua Rui Barbosa, 204 / 3521-7702
- 05- ESTAÇÃO CULTURAL BARRA DO TROMBUDO Rua Clemente Demarchi, s/n / 3521-7750
- 06- ESTAÇÃO CULTURAL SANTA RITA Rua Eugênio Marchi, s/n – Ao lado do posto de saúde / 3521-6736
- 07- Museu Histórico Cultural de Rio do Sul Av. Oscar Barcelos, S/N - Centro, Rio do Sul, 89160-027
- 08- SEADES (PRÉDIO) Rua Verde Vale , 77 / 3525-4084, 3521-2727
- 09- CRAS SANTA CLARA Rua Emília Medeiros, 233 / 3521-9110
- 10- CRAS BARRAGEM Estrada da Madeira, 2100 / 3521-6092
- 11- CRAS PROGRESSO Estrada São Bento, 1260 / 3521-7826
- 12- CRAS SANTA RITA Rua Eugênio Marchi, 760 / 3525-5184
- 13- CRAS BARRAGEM (CONDOMÍNIO MARCOLINO FELIPE) Rua Valdemiro da Silva , 350 / 3522-3015
- 14- CREAS Rua Rinaldo Mezdri, S/N / 3521-8546
- 15- PADARIA ESCOLA Rua Adolfo Kolping, 484 / 3525-5234
- 16- CENTRO CONVIVÊNCIA 3a IDADE Rua Verde Vale , 77 / 3525-4084, 3521-2727
- 17- CONSELHO TUTELAR Alameda Bela Aliança, 764 / 3522-7340
- 18- GUARDA MIRIM MUNICIPAL RUA PORTO UNIÃO Nº 50 ANEXO AO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CAC.
- 19- SECRETARIA DA FMD R. Princesa Isabel - Canoas, Rio do Sul - SC, 89140-000
- 20- GINÁSIO MUNICIPAL ARTENIR WERNER R. Princesa Isabel, 698 - Canoas, Rio do Sul - SC, 89160-000
- 21- CANCHA EM ANEXO AO GINÁSIO MUNICIPAL R. Princesa Isabel, 698 - Canoas, Rio do Sul - SC, 9160-000
- 22- ESTÁDIO MUNICIPAL DE RIO DO SUL R. Princesa Isabel, 460-698 - Canoas, Rio do Sul - SC, 89160-000
- 23- PRAÇA Alameda Aristiliano Ramos, 128 - Centro, Rio do Sul - SC, 89160-000
- 24- CIDADE DO IDOSO, Rua Estrada da Madeira, 2000 -Barragem
- 25- Estação cultural da Bela Aliança, Estrada Blumenau ao lado da igreja católica - Bela Aliança, Rio do Sul - SC, 89161-420
- 26- SALA “CAIAQUES” ANEXO AO PARQUE DO FAROL SANTA GALO, RIO DO SUL

- 27- POLICLÍNICA Rua Tuiuti, 154 / 3531-1400
- 28- FARMÁCIA POPULAR Antiga Rodoviária / 3525-3000
- 29- CAM Rua Ana Nery, 42 / 3525-3586
- 30- CAPS Rua Bulcão Viana, 517 / 3525-3645 / 3522-7199
- 31- SAMU Alameda Bela Aliança / 3521-2806
- 32- UBS SANTA CLARA Rua Salvador s/n / 3522-0646
- 33- UBS VALADA SÃO PAULO Rua Luís Adelar Soldatelli s/n / 3521-9053
- 34- UBS NAVEGANTES, Estrada Navegantes s/n / 3525-3723
- 35- UBS BREMER R. Euclides Ataíde da Costa, 91 - Bremer, Rio do Sul - SC, 89161-190
- 36- UBS ALBERTINA Rodovia Vereador Carlos Probst, KM 03, S/N, Estr. Valada Albertina, Rio do Sul - SC, 89167-650
- 37- CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE MENTAL R. XV de Novembro, S/N - Centro, Rio do Sul - SC, 89160-015
- 38- ACADÊMIA DE SAÚDE DA RUA XV de Novembro, S/N - Laranjeiras, Rio do Sul - SC 89167-410
- 39- ESF BARRA DO TROMBUDO Rua Clemente Demarch, s/n / 3521-7626
- 40- ESF BARRAGEM Estrada da Madeira s/n / 3525-4614
- 41- ESF BUDAG Rua Artur Siewert s/n / 3522-0683
- 42- ESF BELA ALIANÇA Estrada Blumenau esquina com Cuniberto Guse s/n / 3522-7401
- 43- ESF BOA VISTA Rua Chapecó s/n / 3521-9100
- 44- ESF CANTA GALO Rua Wenceslau Borini, 760 / 3521-7232
- 45- ESF FUNDO CANOAS Rua João XXIII s/n / 3525-1183
- 46- ESF PROGRESSO Estrada São Bento, 1620 / 3522-7199
- 47- ESF SANTANA Rua Ana Nery, 42 / 3522-0679
- 48- ESF SANTA RITA Rua Eugênio Marchi s/n / 3522-7554
- 49- ESF LARANJEIRAS Rua XV de Novembro s/n / 3525-4544
- 50- ESF TABOÃO Lúcia Mees Trierweiler s/n / 3521-9548
- 51- ESF CANOAS Rua Dom Pedro II, 452 / 3525-3940
- 52- ESF RAINHA Rua Willand Kurth s/n / 3521-6792
- 53- ESF PAMPLONA Rua Câmara Júnior / 3521-2378
- 54- CEAF/VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA rua XV de novembro nº 73 - Centro.
- 55- UBS Barra da Itoupava rua Emílio Trevisani, 25 Barra da Itoupava - Telefone 3531-1730
- 56- Vigilância Sanitária Endereço: R. Ademar Ohf, 138 - Progresso, Rio do Sul - SC, 89163-654 3300-0998
- 57- CENTRO EDUCACIONAL ROBERTO MACHADO Rua São Francisco, 37 - Progresso / 3521-1470
- 58- CENTRO EDUCACIONAL DANIEL MASCHIO Rua Angelo Cechet, 333 - Barra da Itoupava / 3525-1363

- 59- CENTRO EDUCACIONAL RICARDO MARCHI Rua Eugênio Marchi, 389 - Santa Rita / 3521-9579
- 60- CENTRO EDUCACIONAL PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI Rua Estrada da Madeira, 2000 - Barragem / 3521-7315 ou 3521-0404/3521-434 49 -
- 61- CENTRO EDUCACIONAL GUILHERME BUTZKE Beco Amábilio Testoni nº120 - Rainha / 3525-1369
- 62- CENTRO EDUCACIONAL PADRE ÂNGELO MOSER Rua Santa Cruz – Progresso - Loteamento Miranda / 3521-0801 53 -
- 63- CENTRO EDUCACIONAL COBRAS Rua Pref. Luiz Adelar Soldatelli - Valada São Paulo / 3525-1371
- 64- CENTRO EDUCACIONAL ULRICH HÜBSCH Rua Euclides Atacilio da Costa – Loteamento Sta Mônica, Brehmer / 3525-1361
- 65- CENTRO EDUCACIONAL WILLY SCHLEUMER Rua Germano Carlos Fronza nº 49 - Taboão / 3525-1364
- 66- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF. DORES JUNKE STUPP Rua Leila Mara Amorim, s/n - Laranjeiras / 3521-4239
- 67- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTA GALO Rua Deputado Walter Roussenq, 215 - Canta galo / 3525-0305 60 -
- 68- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO AMOR I Rua dos Vereadores - Valada Itoupava / 3525-3616 (próx. Igreja Católica)
- 69- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CINDERELA Rua Porto Velho, 333 - Boa Vista / 3521-4834
- 70 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL Dr. ROMÃO TRAUZYNSKI Rua Oscar Strey, 115 – Fundos Canoas / 3522-2647
- 71- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ILSE SOLDATELLI Rua Clemente Demarchi, 5123 - Barra do Trombudo / 3522-1095
- 72- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NAVEGANTES Estrada Navegantes - Navegantes / 3525-3771
- 73- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGUINHO DE GENTE Rua João Ledra, 2027 - Taboão / 3525-3310
- 74- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PREF. DANILO LOURIVAL SCHMIDT Rua Curt Schroeder - Budag / 3525-4412
- 75- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO FLEISNER Rua Gustavo Hasse - Bairro Alto Bela Aliança / 9197-5302
- 76- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BELMARLI DA SILVA rua Endereço: R. Pref. Wenceslau Borini, 2950 - Canta Galo, Rio do Sul - SC, 89163-026
- 77- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AUGUSTO BOSCO Rua Salvador – Loteamento Santa Clara / 3522-4054

- 78- CENTRO EDUCACIONAL RUTH SCHROEDER OHF Beco José João Dias, 114/ 3521-0467
- 79- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TITIO KARAN Rua Voluntários da Pátria, 190 - Canoas - Fone 3521-1366
- 80- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEBASTIÃO BACK Rua travessa Henrique Conick, 40 - Jardim América - Fone:3522-6549 75
- 81- ESCOLA MODELO ELLA KURTH Rua Willand Kurth, s/n – Bairro Rainha
- 82- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO MARIA STRAMOSK Rua 7. R. São João, 137 - Centro, Rio do Sul - SC, 89160-147
- 83- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ladeira Porto Velho, 333 Boa Vista 3531-1100
- 84- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MOACIR ANTONIO TONON RUA GUAÍBA BAIRO BARRAGEM

Endereços de prédios que estão em reformas e poderão futuramente ser incluídos no contrato:

- 01- C.E. Pedro dos Santos - Rua Voluntários da Pátria, 146 - Canoas / 3521-1103
- 02- C.E. Anibal de Barba - Rua Walter Roussenq, 156 – Santa Galo Fone: 3525 – 1349

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Secretarias, Fundos e Fundações.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta alguns estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é descrever a necessidade e identificar em ambiente público ou privado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento eletrônico 24 horas de sistemas de alarme via GPRS com fornecimento e instalação de equipamentos em regime de comodato com atendimento de ocorrências por técnicos ou atendentes de monitoramento treinados com viatura caracterizada da empresa e sinalização de alertas via SMS, de acordo com as necessidades de diversas secretarias

O serviço visa à proteção de pessoas e do patrimônio público sob a responsabilidade da Administração Pública. Vale salientar que este é um serviço que já possuímos contrato vigente porém a atual empresa contratada optou pela não renovação do contrato, outro motivo que dá a importância e necessidade para a futura contratação. O motivo desta solicitação ser por lote único faz-se pela praticidade de fiscalização, tendo em vista que são dezenas de postos a serem atendidos, economia financeira e a unificação de um fornecedor para este serviço, onde em caso de emergências, não existam conflitos de informações sobre qual fornecedor atenderá o local necessário.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Trata-se de serviço de monitoramento eletrônico, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;
- b) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- c) A Contratada deverá manter um posto de trabalho como sede ou filial da empresa num raio de até 15 (quinze) quilômetros do Prédio Central da Prefeitura Municipal de Rio do

- Sul, sendo que a licitante vencedora que não estiver sediada ou com posto de atendimento num raio de até 15 (quinze) quilômetros do Prédio Central da Prefeitura Municipal de Rio do Sul deverá apresentar, em até 30 dias após assinatura do contrato, documento capaz de comprovar sua devida instalação (Alvará, Inscrição Municipal, entre outros);
- d) Após a data de assinatura do instrumento contratual, o contratante tem o prazo de até 15 (quinze) dias para começar a execução dos serviços. O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante.
 - e) Serão contemplados, **TODAS AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE GESTÃO DE GOVERNO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE FAZENDA, OS FUNDOS DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SAÚDE, FUNDAÇÃO CULTURAL E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS** podendo ser adicionadas ou suprimidas a critério da Administração no decorrer da contratação, respeitados os limites previstos no art. 124 da Lei 14.133. ;
 - f) Local de execução dos serviços: Dentro dos limites do município, conforme especificado no item 1 deste Termo de Referência, ou conforme descrito em ordem de compra;
 - g) A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos;
 - h) Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, informando e comprovando a licitante (pessoa jurídica) já ter fornecido satisfatoriamente serviços compatíveis, em características e complexidade operacional equivalentes/similares a licitadas;
 - i) No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos; (Não serão aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços);
 - j) Autorização de funcionamento da empresa (Pessoa Jurídica) expedida pela Polícia Federal.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentre as soluções existentes no mercado e que se coadunem com as normas legais atinentes às compras públicas, seria possível:

Licitação através de pregão para contratação deste serviço, com critério de julgamento por menor preço, para contratar empresa especializada em serviços de monitoramento eletrônico 24 horas de sistemas de alarme via GPRS com fornecimento e instalação de equipamentos em

regime de comodato com atendimento de ocorrências por técnicos ou atendentes de monitoramento treinados com viatura caracterizada da empresa e sinalização de alertas via SMS.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser entregue de forma ordenada em locais estratégicos e conforme necessidade, apresentará grande sensação de segurança para os servidores e munícipes, uma vez que nossa região e outros estados, foram vítimas de situações as quais deixaram a população em alerta e diante da necessidade o município entra demonstrando soluções para prover a população segurança.

Para tal, a necessidade de investimento e soluções adequadas em tecnologia são fundamentais para a prevenção e promoção da segurança pública do município.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As estimativas de quantidades a serem contratadas foram obtidas conforme o apresentado em tabela no Termo de Referência em cada posto do município, sendo realizado levantamento com um representante de cada secretaria informando-nos da quantidade estimada para atender cada ambiente.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores prévios da contratação foram obtidos pela média realizada entre três orçamentos, variados, entre empresas locais e por demais empresas fornecedoras dos equipamentos necessários, conforme Inciso IV, § 1º Art. 23 e seguirá conforme tabela do termo de referência.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Visando uma melhor padronização da entrega e execução do serviço este processo licitatório deverá ser realizado por lote único.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Como informado na introdução deste estudo, a presente aquisição visa dar mais segurança e monitoramento aos bens do município e seus munícipes. Ao que se verifica, há contratação correlata na municipalidade do presente objeto, porém a atual contratada optou pela não renovação do contrato.

9 – CONTRATAÇÃO X PLANEJAMENTO – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente licitação na modalidade de pregão poderá ser realizada anualmente caso não aconteça prorrogação no contrato conforme previsto no item 5.4 do Termo de referência, tendo

em vista a necessidade do serviço ser prestado sem interrupções tendo em vista a importância deste item para a segurança do patrimônio público.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Quanto a resultados, se espera que com este monitoramento, causem um impacto positivo quanto a preservação do patrimônio juntamente com a segurança que irá representar resguardando a todos e demonstrando o interesse do serviço público para o bem estar e segurança dos cidadãos.

11 – PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Por se tratar da repetição de solução já efetuada pelo Município e que não se verificaram grandes intercorrências, preliminarmente, não se vislumbra nenhuma providência prévia extra à contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar apenas de materiais elétricos, eletrônicos e mão de obra a serem usados em edificações já existentes, sem uso de qualquer tipo de poluentes, não tem impacto ambiental e não representa prejuízos ao meio ambiente.

13 – DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade real de melhorar a segurança dos servidores e munícipes, diante de fatos notórios vistos e enfrentados pela sociedade, se torna essencial a realização e a necessidade de viabilidade da presente licitação para que se possa tornar possível a realização das demandas descritas neste estudo técnico preliminar.

Rio do Sul, 20 de julho de 2023

Cristian Cae Seemann Stassun
Secretário de Gestão de Governo

**MINUTA DO CONTRATO Nº .../2023, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO
DO SUL E (PROPONENTE VENCEDOR)**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Rio do Sul**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **(Proponente Vencedor)**, inscrito no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, na cidade de, CEP, representado neste ato por seu (sócio administrador OU procurador), (nome), doravante denominado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 113/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, com sistemas de alarme via GPRS com fornecimento e instalação de equipamentos em regime de comodato, com atendimento de ocorrências por técnico ou atendente de monitoramento treinado, com viatura caracterizada da empresa e sinalização de alertas via SMS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão de Governo/Secretaria Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes itens orçamentários: 80.01.2001.3390.3977, 85.02.2038.3390.3977, 87.02.2058.3390.3977 e demais dotações conforme orçamento vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

5.2. O Município de Rio do Sul deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

5.3. Para os casos de rejeição dos produtos e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. **O reajuste será precedido de solicitação do contratado.**

6.4. **A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.**

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo

que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 13.1.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.4. Para os casos de eventuais acréscimos de pontos monitorados a pedido da Administração, no decorrer da vigência contratual, respeitados os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133, de 2021, e suas alterações, será considerada a média do valor mensal por sensor praticado no contrato, conforme exemplificado no item 2.5 do Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Rio do Sul, xx de xxxxxxxx de 2023.

MUNICÍPIO DE RIO DO SUL
José Eduardo Rothbarth Thomé
CONTRATANTE

PROPONENTE VENCEDOR)
XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO